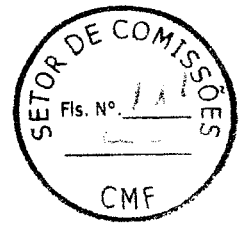




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



Referência: **Projeto de Lei 16707/2016**

Autor: **Prefeito Municipal**

Ementa: **Autoriza a concessão onerosa de uso de bem público situado no município de Florianópolis e dá outras providências**

Procedência: **Comissão de viação, obras públicas e urbanismo**

PARECER

Concedo vista ao Senhor Vereador

Florianópolis, em 11/07/16

Presidente

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 16707/2016, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que autoriza a concessão onerosa de uso de bem público situado no município de Florianópolis e dá outras providências

DA ANÁLISE

A diretoria legislativa exarou parecer informando a existência das Leis 2856/1988, 3181/1989 e 3450/1990 que dispões sobre a concessão e acréscimo de área para construção de um complexo turístico destinado as atividades náuticas, denominado "Marina Ilha de Santa Catarina" fls 04.

A PGCM exarou parecer fazendo alusão as leis informadas prestadas pela consultoria técnica parlamentar, entendendo que o referido projeto de lei deveria fazer menção as referidas lei para revoga-las.(fls 14-15)

Em trâmite pela CCJ o parecer do relator a fls 17 foi pela admissibilidade da matéria.

Na mesma comissão em voto de vistas, o Vereador Afrânio Boppré, requereu o envio do PL ao autor para providencias (fls 19-20)

Em resposta ao requerido a PMF manifesta-se a fls 60-65.

Retornando a CCJ em voto de vistas o vereador Afrânio Boppré apresenta seu voto apresentando substitutivo global 67-72.

A fls 80-81 o vereador Rafael Daux apresenta emenda o referido projeto.

Criada comissão especial para tratar da matéria o Vereador Maikon Costa vota pela rejeição do substitutivo global apresentados na CCJ a fls 60/72 (sic) e da mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA

forma pela emenda apresentada pelo Vereador Rafael Daux a fls 80-81, além de apresentar substitutivo global a fls 82-88.

Em voto de vista na comissão especial o Vereador Afrânio Boppré requer a realização de audiência pública dentro de outras considerações a fls 89.

Também em vista o Vereador Roberto Katimu Oda requer a retirada da matéria de tramitação haja vista a mesma se afeta ao plano diretor e nesse sentido sua tramitação ser em período ordinário fls 90.

Retornado o PL a CCJ o Vereador Milton Barcelos Junior vota pela admissibilidade da matéria, requerendo o acolhimento de emendas que revogam as leis que trata da presente matéria, informadas na certidão exarada pela consultoria legislativa e da mesma forma propões a adição de um artigo, tudo conforme fls 93-97.

Na comissão de trabalho, legislação social e serviço público o voto foi pela aprovação da matéria com as emendas apresentadas pelo Vereador Milton Barcelos, conforme parecer a fls 99-100.

Foi enviado ofício a SPU para manifestação quanto ao presente PL, a resposta enviada por e-mail (acostada a presente) e com posterior juntada do original, aduz não existir qualquer óbice por parte daquela secretaria para fins da realização da obra pretendida desde que não haja impedimentos legais ambientais e que não interfira no ordenamento do espaço viário.

A fls 104 foi acostado ao PL parecer exarado pela frente parlamentar de desenvolvimento econômico pela admissibilidade da matéria e consonância com o parecer exarado pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

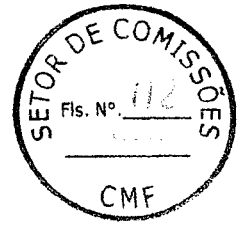
Esse é o relatório necessário.

VOTO

Inicialmente há que se ressaltar que o PL em comento e a obra pretendida após sua aprovação é de extrema relevância para a municipalidade, logo trará grandes benefícios ao desenvolvimento do município além de criação de um grande espaço de integração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



Merece destaque que o dito Parque Público e Marina, não se refere apenas a criação da Marina na Avenida Beira Mar Norte e sim um grande espaço de lazer para a comunidade, coisa que a cidade é extremamente carente.

O que se observa é que os apoiadores do projeto bem como os contrários a ele estão somente focados na marina a ser construída não verificando o projeto em seu todo, ou seja, o grande espaço de interação e congregação da população que se pretende criar.

Evidente que, a aprovação do presente projeto tende a levar a cidade a outros patamares, seja pela criação de uma grande área de lazer para a população ou então pela marina, que para uma cidade como Florianópolis é de extrema necessidade.

Por outro lado, sabe-se que a aprovação do PL e a consequente realização da obra somente poderá ocorrer se, e somente se, todas as licenças e exigências legais sejam cumpridas as risca, logo não se pode verificar qualquer óbice a aprovação da matéria como ele se apresenta.

Em que pese o entendimento de que o Projeto de Lei apresentado possa ser regulamentado pela municipalidade a posterior, cabe no projeto em comento a apresentação de um substitutivo global para a melhor regulamentação da matéria.

Nesse sentido apresentamos o substitutivo ao projeto original nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 16707/2016

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a concessão onerosa de uso de bem público localizado entre as coordenadas 27°35'10.27"S e 48°33'13.31"O, correspondente à área da Praça de Portugal estendendo-se até a Praça Sesquicentenário, adentrando 300 (trezentos) metros o mar, incluindo aterro e espaço aquático com profundidade médias de 1,5 (um vírgula cinco) metros a 4(quatro) metros, na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, conhecida como avenida Beira Mar Norte.

§1º. A concessão prevista no caput deste artigo objetiva a construção, operação e manutenção de parque urbano com marina, destinado à atracação de embarcações de pequeno e médio porte, estacionamento e áreas recreativas terrestres.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA

§2º São de responsabilidade dos cessionários todos os investimentos e despesas diretas ou indiretas, para regularização, construção, operação e manutenção do empreendimento.

§3º AS despesas de que trata o § anterior compreendem além das já citadas também aquelas relacionadas a realização de aterro, drenagem e diques de proteção, piers, edificações e modificações do sistema viárias e todas as demais correlatas ao empreendimento.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças legais pertinentes a espécie indispensáveis a concretização do empreendimento, não sendo a municipalidade responsável por quaisquer dessas licenças.

Parágrafo único. A critério da municipalidade, e em atendimentos ao princípio da primazia do interesse público, naquilo que convier, poderá o município proceder a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para obtenção de licenças necessárias para a realização do empreendimento.

Art. 3º A concessão de uso, execução de obras e operação nos termos referidos no art. 1º dessa lei deverão respeitar a legislação correlata, em especial:

- I - processo licitatório de acordo com a Lei nº 8666, de 1993;
- II - licenciamento ambiental de acordo com a orientação dos órgãos competentes; e
- III - autorização da Secretaria de Patrimônio da União em Santa Catarina.

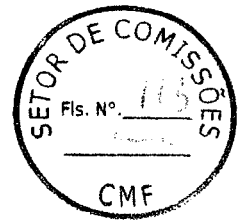
Art. 4º O prazo da concessão referida no art. 1º desta Lei será de até trinta anos a contar do termo inicial da operação da marina, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§1º A entidade concessionária deverá iniciar a obra mencionada no Art 1º dessa lei no prazo de trinta dias após a emissão de todas as licenças exigidas legalmente, e, contará com prazo de cinco anos para a conclusão das obras prorrogáveis mediante a justificação.

§2º A concessão de uso será revogada na hipótese de desvio de finalidade no uso e ocupação do imóvel, retornando ao domínio municipal com a incorporação das benfeitorias e independente de qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



§3º Expirado o prazo previsto no caput desse artigo e, não havendo interesse por parte da concessionária em renová-lo, a área deverá retornar ao domínio do Município independente de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias efetuadas.

Art. 5º Deverá o concessionário deixar na área náutica percentual mínimo e nunca inferior a 15% das vagas para nautistas em trânsito, devendo da mesma forma reservar no mínimo 10 vagas para os órgãos competentes, a título exemplificativo: IBAMA, FATIMA, Polícia Federal, Prefeitura Municipal dentre outros.

Parágrafo Único: Desde já fica destinado, da mesma forma, espaço para a atracação de embarcações destinadas ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º As tarifas cobradas pela marina serão fixadas através de levantamento de preço médio de mercado cobrados por empreendimentos assemelhados.

Parágrafo Único: Não sendo possível a obtenção dos valores médios de mercado ou ficando esses insuficientes ou elevados, em se considerando o custo do empreendimento esse valor será determinado em comum acordo entre o Município e concessionário para fins de respeitar o equilíbrio econômico financeiro da operação e consequente remuneração do capital investido.

Art. 7º A obra e todas as benfeitorias realizadas desde seu início ficam imediatamente incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do erário municipal ao término da concessão ou pela rescisão dessa em decorrência de descumprimento das premissas legais por parte do concessionário.

Art. 8º Poderá a municipalidade revogar a qualquer momento, desde que justificado o interesse público, a presente concessão, mediante ao pagamento de indenização ao concessionário, caso cabível.

Art. 9º Com o termo final da concessão, a área e todas as benfeitorias feitas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do município, sem que haja ao concessionário qualquer direito e retenção tampouco pagamento de indenização seja ela a qual título for.

Parágrafo Único: Nos termos do caput poderá o município assumir a operação ou da mesma forma, através de nova concessão ceder a terceiros para fins de garantir a operação do Parque Público e Marina.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA

Art. 10º Ficam revogadas as Lei 2856/1988, 3181/1989 e 3450/1990.

Art. 11º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, voltem conclusos a esse relator.

É o voto.

Câmara Municipal de Florianópolis em 09 de abril de 2018

Fábio Braga
Vereador

Edinon Manoel da Rosa
Vereador

Dalmo Deusdedit Meneses
Vereador

Roberto Luiz da Silveira
Vereador